



LEI MUNICIPAL Nº 403/2015, AVELINO LOPES, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 314 DE 2006, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação atual do artigo 2º da Lei nº 314 de 2006, será acrescentado um inciso, com nº III, ficando os incisos III e IV, renumerados para IV e V, respectivamente, passando o novo inciso III, a dispor o seguinte:

‘III – A concessão do direito real de uso de área de até 1 (um) hectare, a critério da administração, nos termos da Lei, em áreas rurais ou de utilização para fins rurais, como agricultura, pecuária ou similar, com prioridade de concessão aos que já estejam na posse da área, visando a regularização fundiária das áreas municipais.’

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, em 13 de outubro de 2015.


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 403/2015, no dia 13/10/2015.